



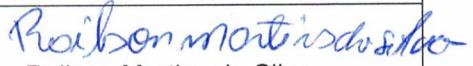
ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA
CNPJ: 74.062.332/0001-37

SOLICITAÇÃO DE COMPRAS/SERVIÇOS				<u>DATA</u>
				<u>09/01/2023</u>
<p>Órgão solicitante: Câmara Municipal de Caseara – TO.</p> <p>Assunto: Constitui o objeto de contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria administrativa descentralizada perante o Tribunal de Contas do Tocantins com vistas ao acompanhamento de processo de prestação de contas com especialização na elaboração de suas respectivas defesas técnicas, pelo período de Fevereiro á Dezembro de 2023.</p> <p>Fonte de Recurso: Os recursos financeiros necessários a este instrumento serão oriundos de Recursos Ordinários diretamente transferidos da Câmara Municipal de Caseara - TO.</p> <p>Identificação da necessidade: A presente contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços especializados em assessoria e consultoria administrativa descentralizada perante o Tribunal de Contas do Tocantins, justifica-se em virtude da necessidade de orientação técnica, elaboração e acompanhamento de processo de prestação de contas perante ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, considerando a inexistência de profissional especializado no quadro geral de pessoal da Câmara para exercer tal atribuição.</p>				
ITEM	UND	QTD	DESCRÍÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	
01	Serviços	11 meses	O presente tem por objeto a contratação de serviços (pessoa física ou jurídica), para prestação de serviços de consultoria e assessoria administrativa descentralizada perante o Tribunal de Contas do Tocantins com vistas ao acompanhamento de processo de prestação de contas com especialização na elaboração de suas respectivas defesas técnicas.	
<p>Destaca-se que a contratação dos itens mencionados anteriormente poderá ser custeada na dotação abaixo:</p>				
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 01.01.01.031.0001.2.0001		NATUREZA DA DESPESA 3.3.90.39	FICHA 1500	
Responsável pela elaboração:  Jose Divino Mequita Macedo Secretário Geral			Autorizo a Despesa:  Cleber Pinto Cavalcante Ver. Presidente	
RATIFICAÇÃO DO SETOR FINANCEIRO:				



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA
CNPJ: 74.062.332/0001-37

Declaro, como TESOUREIRO, para os fins do disposto no art. 16, inciso II da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2001, que a presente despesa tem adequação orçamentária e financeira, e está compatível com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

EM: <u>02</u> / <u>01</u> / <u>2023</u> .	 Railson Martins da Silva TESOUREIRO
CIENTE, OBSERVADAS AS NORMAS PERTINENTES:	
EM: <u>02</u> / <u>01</u> / <u>2023</u> .	 Cleber Pinto Cavalcante Ver. Presidente



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA
CNPJ: 74.062.332/0001-37

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto de contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria administrativa descentralizada perante o Tribunal de Contas do Tocantins com vistas ao acompanhamento de processo de prestação de contas com especialização na elaboração de suas respectivas defesas técnicas, no período de Fevereiro a Dezembro.

2. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS

2.1. A contratação de serviços técnicos especializados de assessoria administrativa, conforme especificações:

ITEM	QTD	UND	DISCRIMINAÇÃO
01	11 meses	Serviço	contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria administrativa descentralizada perante o Tribunal de Contas do Tocantins.

2.2. As especificações dos serviços poderão ter pequenas alterações por solicitação da Contratante devido a ocorrências e exigências das NORMATIVAS vigentes.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. Justifica-se a contratação devido à necessidade de prestação de serviços de consultoria e assessoria administrativa descentralizada perante e no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins com vistas ao acompanhamento de processo de prestação de contas com especialização na elaboração de suas respectivas defesas técnicas mediante as seguintes condições:

Proceder com a elaboração das defesas técnicas, diligências e expedientes apartados /juntadas e o acompanhamento sistemático da prestação de contas conforme o caso, prestar consultoria e proceder com a confecção do recurso administrativo pertinente (Recurso Ordinário) junto ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins.

3.2. **Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade ao que determina o art. 14 da Lei n.º 8.666/93.**

4. FUNDAMENTAÇÃO

4.1. A presente contratação encontra fundamentação legal na Lei n.º 8.666/93.

5. DO LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1. Os serviços deverão ser realizados de forma integral, de acordo com especificado no item 2.
5.2. A prestação de serviços deverá ser realizada por período mensal, e logo após haverá o recebimento da Nota de Empenho, ou de acordo com a conveniência da Câmara Municipal de Caseara.

5.3. O não cumprimento do disposto no item 5.2 do presente termo acarretará a anulação do empenho bem como a aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência e a convocação do profissional subsequente considerando a ordem de classificação do mapa de pesquisa de mercado inserido nos autos processuais.



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA
CNPJ: 74.062.332/0001-37

5.4. Os serviços deverão ser fornecidos e/ou entregues de acordo com as especificações definidas na proposta, respeitado o estabelecido no Termo de Referência e isentos falhas por parte dos serviços prestados. A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com o Termo de Referência.

6. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1. Os serviços serão recebidos:

- a.** Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e da proposta.
- b.** Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do TR e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 05 (cinco) dias úteis do recebimento provisório.

6.2. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.3. A Câmara Municipal rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento dos serviços em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

6.4. Para a comprovação dos serviços realizados, será confiado a 01 (um) atestador autorizado pela autoridade competente, que observará o recebimento definitivo após a conferência e comprovação de sua quantidade, qualidade e se os mesmos foram entregues de acordo com este Termo de Referência, bem como do contrato, sob pena de rejeição dos mesmos, atestando-o em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação da NF/FATURA.

7. DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

7.1. A garantia e Assistência Técnica do prestador dos serviços deverá ser de no mínimo 01 (um) ano, imputando-lhe os ônus decorrentes da cobertura dos prejuízos pela entrega em desconformidade com o especificado no Termo de Referência/proposta, tudo a encargo da CONTRATADA.

8. DAS OBRIGAÇÕES

8.1. DA CONTRATANTE

8.1.1 Além das obrigações resultantes da observância do disposto na Lei n.º 8.666/1993, são obrigações da CONTRATANTE:

- a)** Efetuar os pagamentos devidos no prazo e nas condições estipuladas neste Termo;
- b)** Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar os compromissos assumidos, bem como pagar pelos serviços prestados;
- c)** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas de acordo com as cláusulas deste Termo de Referência;
- d)** Notificar a contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso dos serviços prestados, fixando prazo para sua correção.

8.2. DA CONTRATADA

8.2.1 Além das obrigações resultantes da observância do disposto na Lei n.º 8.666/1993, são obrigações da CONTRATADA:

- a)** Manter inalterados os preços e condições propostas, bem com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- b)** Efetuar a entrega dos serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela CONTRATANTE, em estrita observância das especificações do Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações dos serviços. Informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ao cumprimento do mesmo;
- c)** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações que está obrigada;

E-mail: [contato@cmccaseara.to.gov.br](mailto: contato@cmccaseara.to.gov.br)

Rua Paraíso, s/nº, Setor Bela Vista – Fone/Fax: (63)3379-1133
CEP: 77.680-000 - Caseara - TO.



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA
CNPJ: 74.062.332/0001-37

- d)** Executar fielmente o contrato, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas estabelecidas na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações e observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais, diretas e indiretamente aplicáveis;
- e)** Fornecer os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica.
- f)** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 14, 20, 21, 23, 24 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- g)** O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Câmara Municipal de Caseara - TO, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no todo ou em parte o objeto em que verifiquem defeitos/incorrectões resultantes da execução dos serviços no prazo máximo de **02 (dois) dias corridos**;
- h)** Responsabilizar-se pelo uso indevido dos documentos, materiais eventualmente colocados sob sua guarda pela CONTRATANTE;
- i)** A CONTRATADA deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados, no desempenho de suas funções ou em conexão com eles;
- j)** Substituir, às suas expensas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, improrrogáveis, após notificação formal do(s) serviço(s) Fornecido(s) em desacordo com as especificações deste Termo de Referência e respectiva proposta, ou não aprovados pelo órgão solicitante com parecer devidamente fundamentado.
- k)** Atender prontamente a quaisquer exigências da CONTRATANTE, inerentes ao objeto da presente contratação;
- l)** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- m)** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- n)** Entregar os serviços em perfeito estado e condições de uso, com a devida garantia e assistência técnica, observando as especificações e características técnicas descritas neste termo.

9. DO PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO

- 9.1.** A empresa vencedora deverá emitir fatura/nota fiscal eletrônica correspondente ao serviço prestado, sem rasuras, e o pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** após a entrega do objeto devidamente atestado e vistoriado, através de crédito em banco, agência e conta corrente, indicado pela CONTRATADA, em conformidade com nota fiscal/fatura correspondente.
- 9.2.** O setor financeiro reserva-se do direito de solicitar impreterivelmente a qualquer momento, todas as certidões negativas e trabalhistas que comprovem a regularidade fiscal da contratada.

10. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 10.1.** Em razão de aquisição mediata, havendo obrigações futuras, torna-se necessária a obrigatoriedade do contrato, fazendo valer o Art. 62 da Lei nº 8.666/93.

11. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- 11.1** O setor financeiro reserva-se do direito de solicitar impreterivelmente a qualquer momento, todas as certidões negativas e trabalhistas que comprovem a regularidade fiscal da contratada.

12. DO REAJUSTE

E-mail: [contato@cmccaseara.to.gov.br](mailto: contato@cmccaseara.to.gov.br)

Rua Paraíso, s/nº, Setor Bela Vista – Fone/Fax: (63) 3379-1133
CEP: 77.680-000 - Caseara - TO.



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA
CNPJ: 74.062.332/0001-37

12.1. Os preços serão fixos e irreajustáveis no período da execução dos serviços, podendo no que couber ser reajustados ou corrigidos monetariamente de acordo com as disposições da Lei nº 8.666/93, com base no índice INPC, salvo, realinhamento de valores de agências reguladoras nacionais.

13. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. A fiscalização do instrumento contratual será exercida por representante do órgão solicitante em conformidade com o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

13.2. A fiscalização de que trata o subitem acima, não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado e/ou licitante vencedor pelos danos causados diretamente ao órgão solicitante ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

14. DAS PENALIDADES

14.1. Em caso de inexecução total ou parcial deste instrumento, a CONTRATANTE poderá sujeitar a penalidades impostas da CONTRATADA as fundamentadamente nos termos da Lei nº 10.520 de 2002 e Lei nº. 8.666/93, no Decreto nº 3.555 de 2000 e no Decreto nº 5.450, de 2005. Ficará impedido de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Caseara, e será descredenciado do Cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Caseara - TO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito à ampla defesa sem prejuízo das demais cominações legais previstas neste Termo de Referência, o fornecedor/licitante que:

14.1.1. Se recusar a assinar o termo do contrato ou receber a nota de empenho;

14.1.2. Inexecução total ou parcial da nota de empenho ou contrato;

14.1.3. Deixar de entregar documentação exigida no Termo de Referência ou edital;

14.1.4. Apresentar documentação falsa;

14.1.5. Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;

14.1.6. Não mantiver a proposta dentro do prazo de validade;

14.1.7. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

14.1.8. Comportar-se de modo inidôneo;

14.1.9. Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

14.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com os órgãos da Prefeitura Municipal de Caseara – TO, e Câmara Municipal, enquanto durarem os fatos de impedimento, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos casos citados no item 14.1, conforme detalhado nos itens 14.1.1 ao 14.1.9.

14.3. A pena de advertência poderá ser aplicada nos caso previstos no item 14.1, sempre que a administração entender que a(s) justificativa(s) de defesa atenua a responsabilidade da CONTRATADA e desde que não tenha havido prejuízo ao erário público.

14.4. Pelo atraso injustificado, inexecução total ou parcial do contrato, o órgão poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as multas fixadas a seguir, sem prejuízo de outras sanções previstas neste edital, no contrato, e demais legislações aplicáveis à espécie:

14.4.1. Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato, por dia de atraso do início de sua execução, até o limite máximo de 2% (dois por cento). Acima do limite aqui estabelecido, caracterizará inexecução total da obrigação assumida;

14.4.2. Multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de sua inexecução total ou parcial, ou ainda, pela recusa injustificada em assinar o contrato;

14.4.3. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de descumprimento de qualquer outra obrigação pactuada.

14.5. As sanções previstas nos itens 14.1 e 14.2 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa.

14.6. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas nos itens 14.2 e 14.3.

14.7. O percentual de multa previsto no item 14.4 incidirá sobre o valor atualizado do contrato

E-mail: [contato@cmccaseara.to.gov.br](mailto: contato@cmccaseara.to.gov.br)

Rua Paraíso, s/nº, Setor Bela Vista – Fone/Fax: (63)3379-1133
CEP: 77.680-000 - Caseara - TO.



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA
CNPJ: 74.062.332/0001-37

ou do item do contrato (nesse último caso, quando a licitação tenha sido julgada e adjudicada por item), tendo como fator de atualização o percentual da taxa SELIC – Sistema Especial de Liquidação e Custódia – que incidirá a partir da data em que ocorrer o fato, até o dia do efetivo pagamento da multa.

14.8. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o CONTRATADO pela sua diferença, que será descontada/compensada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração. Efetuados esses descontos/compensações, caso ainda haja saldo devedor, ou inexistentes a garantia e/ou pagamentos devidos pela CONTRATANTE, o valor da multa aplicada deverá ser recolhido junto ao Banco Credenciado do Município, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação, por meio do Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

14.9. Na hipótese de não pagamento ou recolhimento referido no subitem imediatamente acima, os valores serão objeto de inscrição em dívida ativa e sua consequente cobrança pelos meios legais.

14.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

14.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

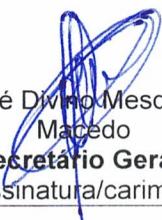
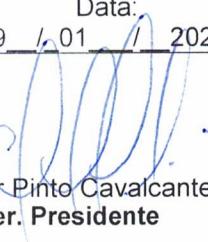
15. DO FORO

15.1 Para dirimir quaisquer dúvidas, elegem as partes o Foro da Comarca de Palmas – TO, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

16. DAS ASSINATURAS

16.1 Declaro que sou responsável pela elaboração do Termo de Referência, estando o mesmo adequado ao que dispõe a legislação vigente.

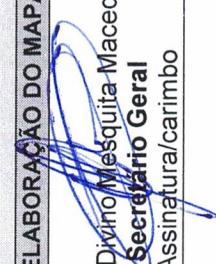
1

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA:	O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA ESTÁ DE ACORDO AS SOLICITAÇÕES:	APROVO O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA:
Data: 09 / 01 / 2023	Data: 09 / 01 / 2023	Data: 09 / 01 / 2023
 José Divino Mesquita Macedo Secretário Geral Assinatura/carimbo	 José P. P. Macedo Assinatura/carimbo	 Cleber Pinto Cavalcante Ver. Presidente



COLETA DE PREÇOS DE PESQUISA DE MERCADO

Caseara - TO, 17 de Janeiro de 2023.

ITEM	UND	QTD	DESCRÍÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	ESTIMADO		MENOR VALOR
				HANDERSON CARLOS DOS SANTOS MEIRA	MATHEUS MARTINS ADVOCACIA E CONSULTORIA JURIDICA	
01	SERVÍCIOS	11	A contratação de serviços técnicos profissional, serviços a serem prestados: contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria administrativa descentralizada perante o Tribunal de Contas do Tocantins com vistas ao acompanhamento de processo de prestação de contas com especialização na elaboração de suas respectivas defesas técnicas, no período de Fevereiro a Dezembro.	R\$ 93.500,00	R\$ 82.500,00	R\$ 45.265,00
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO MAPA DE APURAÇÃO:						VALOR TOTAL: R\$ 45.265,00
O PRESENTE MAPA DE APURAÇÃO ESTÁ DE ACORDO COM O SOLICITADO:						
 José Divino Mesquita Macedo Secretário Geral Assinatura/carimbo						



**BATISTA &
GONÇALVES**

ADVOCACIA

PROPOSTA DE HONORÁRIO ADVOCATÍCIOS

**ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA, BATISTA CASTRO
E GONÇALVES ADVOCACIA – BCG**

Palmas-TO, 16 de janeiro de 2023.

CLIENTE: CÂMARA DE CASEARA-TO

Prezado Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Caseara/TO,

Agradecendo a oportunidade, encaminhamos, Proposta de Honorários Advocatícios do escritório Batista, Castro e Gonçalves Advocacia | BCG.

Estando de acordo quanto aos termos desta **Proposta**, pedimos a gentileza de manifestar sua aceitação formal, devolvendo-nos uma segunda via devidamente firmada.

Atenciosamente,

BATISTA, CASTRO E GONÇALVES ADVOCACIA – BCG

1. Entendimento Premissas

Esta Proposta de Prestação de Serviços Jurídicos foi elaborada pelo escritório Batista, Castro e Gonçalves Advocacia, estabelecido, na cidade Palmas-TO, tendo como base as práticas e critérios habituais de **BCG** na prestação de serviços advocatícios e as informações fornecidas pelo **Cliente, com validade de 60 (sessenta) dias**.

1. Filosofia de Trabalho

Por uma questão de princípios, **BCG**, em todas as áreas em que atua, tem um compromisso com os objetivos de seus clientes e sempre visa a atender as necessidades de forma rápida, clara e objetiva, com o apoio de uma equipe técnica qualificada e comprometida.

2. Escopo e Objetivos

Os trabalhos desenvolvidos por **BCG** terão os seguintes objetivos.

A prestação de serviços de **BCG**, prevista nesta **Proposta**, consistirá, essencialmente, em:

I- contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria administrativa descentralizada perante o Tribunal de Contas do Tocantins com vistas ao acompanhamento de processo de prestação de contas com especialização na elaboração de suas respectivas defesas técnicas, no período de Fevereiro a Dezembro.

Remuneração e Pagamento

Para a prestação de serviços contemplados nesta **Proposta**, BCG fará jus aos seguintes honorários em respeito a tabela de honorário da OAB/TO :

- ❖ R\$ 4.115,00 (Quatro mil e cento e quinze reais), correspondente ao índice FPM 0,6, a serem pagos em 11 vezes, perfazendo um total de R\$ 45.265,00 (Quarenta e cinco mil reais e duzentos sessenta e cinco reais).

3. Foro de Eleição

Fica o eleito o Foro da Comarca da Capital Palmas-TO para qualquer questão decorrente deste contrato.

Caso V.Sa. esteja de acordo com esta **Proposta**, solicitamos que nos seja enviada uma via indicando a aceitação pela assinatura no espaço abaixo.

Atenciosamente
Documento assinado digitalmente



RAMON ALVES BATISTA
Data: 28/02/2023 16:43:54-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

BATISTA, CASTRO E GONÇALVES ADVOCACIA – BCG

De acordo: CÂMARA DE CASEARA-TO.

Cleber Pinto Cavalcante

Contatos:

Tel.: (63) 99936-0175

Site: <https://bgadvogados.net>

E-mail: contatobgadvogados@gmail.com



MATHEUS MARTINS
Sociedade Individual de Advocacia

PROPOSTA DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS

Ao Senhor Presidente da Câmara Municipal de Caseara-TO

Segue no corpo do documento proposta de serviços advocatícios, pugnando pela análise da presente.

<u>ITEM</u>	<u>UND</u>	<u>QTD</u>	<u>DESCRÍÇÃO</u>	<u>VALOR DA PROPOSTA</u>	<u>VALOR TOTAL</u>
<u>(mensal)</u>					
serviços 01		11	contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria administrativa descentralizada perante o Tribunal de Contas do Tocantins com vistas ao acompanhamento de processo de prestação de contas com especialização na elaboração de suas respectivas defesas técnicas, no período de Fevereiro a Dezembro.	R\$7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)	R\$ 82.500,00 (oitenta e dois mil e quinhentos reais)

- Ressalta-se que a proposta é válida por 60 dias.

- Na execução dos serviços observaremos rigorosamente as especificações técnicas, assumindo desde já a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos, de conformidade com as normas e padrões da Câmara Municipal de Caseara-TO.
- Declaramos, que estão incluídos nos preços unitários, apresentados acima, todos os custos diretos e indiretos, necessários à completa e satisfatória execução dos serviços.

Palmas-TO para Caseara-TO, 12 de janeiro de 2023

MATHEUS MARTINS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA:46800338000129 Assinado de forma digital por MATHEUS MARTINS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA:46800338000129
Dados: 2023.01.12 09:12:33 -03'00'

MATHEUS MARTINS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

PROPOSTA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA.

Ao Ilustríssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal do município de Caseara – TO.

Comissão de Licitação da Câmara de Vereadores do Município de Caseara/TO.

Encaminhamos a presente proposta destinada à prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica descentralizada com base nas informações fornecidas pelo cliente, precípuamente:

Item	Qtd.	Und.	Descrição dos serviços	Valor Mensal	Valor da proposta
1	11	Meses	contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria administrativa descentralizada perante o Tribunal de Contas do Tocantins com vistas ao acompanhamento de processo de prestação de contas com especialização na elaboração de suas respectivas defesas técnicas, no período de Fevereiro a Dezembro.	R\$ 8.500,00	R\$ 93.500,00





HANDERSON CARLOS
ADVOGADO - OAB/TO 7883

Fls. nº 16

--	--	--	--	--	--

Destarte, o valor proposto inclui todos os custos, remuneração do escritório, lucro, despesas fiscais caso necessário e tudo o que for necessário para a execução total, satisfatória e completa dos serviços ofertados.

A proposta, conforme mencionado na tabela acima, tem o valor global de **R\$ 93.500,00 (noventa e três mil e quinhentos reais)**, com validade de 90 (noventa) dias a contar da apresentação.

Fica o eleito o Foro da Comarca da Capital Palmas-TO para dirimir qualquer questão decorrente deste contrato.

Palmas – TO, 16 de Janeiro de 2023.

Atenciosamente,

HANDERSON
CARLOS DOS
SANTOS MEIRA

Assinado de forma digital por
HANDERSON CARLOS DOS
SANTOS MEIRA
Dados: 2023.01.16 11:08:44
-03'00'

HANDERSON CARLOS DOS SANTOS MEIRA

ADVOGADO – OAB/TO nº. 7883





ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA
CNPJ: 74.062.332/0001-37

DECLARAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Declaro para os devidos fins que os recursos orçamentários, que contemplara o processo administrativo nº 006/2023, Os recursos financeiros necessários a este instrumento contratual serão oriundos de Recursos Ordinários diretamente, transferidos, da Câmara Municipal de Caseara, que estará amparada por esta declaração orçamentária e respectivos empenhos, quanto ao exercício de 2023.

Categoria de programação orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	NATUREZA DA DESPESA	FICHA
01.01.01.031.0001.2.0001	3.3.90.39	1500

Caseara – TO, 18 de Janeiro de 2023.


Cleber Pinto Cavalcante
Pres. Câmara Municipal de Caseara



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA
CNPJ: 74.062.332/0001-37

PROCESSO: 006/2023

INTERESSADO: BATISTA & GONCALVES ADVOGADOS, pessoa jurídica, CNPJ nº 28.132.290/0001-46, com sede na Q. 704 Sul, Alameda 10, s/nº, Lote 22, Sala 02, Plano Diretor Sul, Município de Palmas, Estado do Tocantins.

Para efeito de ratificação a cargo da autoridade superior, formaliza-se o procedimento da dispensa de licitação, com fundamento no inciso II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93.

O presente contrato tem por objeto de contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria administrativa descentralizada perante o Tribunal de Contas do Tocantins com vistas ao acompanhamento de processo de prestação de contas com especialização na elaboração de suas respectivas defesas técnicas, no período de Fevereiro a Dezembro de 2023.

A presente contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços especializados em assessoria e consultoria administrativa descentralizada perante o Tribunal de Contas do Tocantins, justifica-se em virtude da necessidade de orientação técnica, elaboração e acompanhamento de processo de prestação de contas perante ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, considerando a inexistência de profissional especializado no quadro geral de pessoal da Câmara para exercer tal atribuição.

Será pago o valor de R\$ 45.265,00 (quarenta e cinco mil e duzentos e sessenta e cinco reais) em favor de **BATISTA & GONCALVES ADVOGADOS**, justificando que:

I – Os preços estão de acordo com o praticado no mercado;

Caseara – TO, 19 de Janeiro de 2023.


Cleber Pinto Cavalcante

Pres. da Câmara Municipal de Caseara



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA
CNPJ: 74.062.332/0001-37

PROCESSO N°: 006/2023

ASSUNTO: contratação de serviços (pessoa física ou jurídica), para prestação de serviços de consultoria e assessoria administrativa descentralizada perante o Tribunal de Contas do Tocantins com vistas ao acompanhamento de processo de prestação de contas com especialização na elaboração de suas respectivas defesas técnicas.

DESPACHO

Encaminhem-se os presentes autos ao Departamento Jurídico, para Parecer Preliminar do Processo Administrativo nº 006/2023, referente à contratação de serviços de consultoria e assessoria administrativa descentralizada perante o Tribunal de Contas do Tocantins, quanto aos dos autos processuais, conforme especificações constantes no Termo de Referência e demais documentos.

Caseara – TO, 20 de Janeiro de 2023

CLEBER PINTO CAVALCANTE

Pres. da Câmara Municipal de Caseara



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA
CNPJ: 74.062.332/0001-37

Fls. nº 20

ASSUNTO: **PARECER JURÍDICO.**

INTERESSADO: **Câmara de Vereadores de Caseara - TO.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 006/2023.

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 006/2023.

OBJETO – DESCRIÇÃO: contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria administrativa descentralizada perante o Tribunal de Contas do Tocantins com vistas ao acompanhamento de processo de prestação de contas com especialização na elaboração de suas respectivas defesas técnicas.

Trata-se de análise de processo administrativo nº. 006/2023 na modalidade de dispensa de licitação, com especificações descritas no Termo de Referência, encaminhado pelo departamento competente a esta assessoria jurídica conforme dispõe o parágrafo único do Art. 38, da Lei nº. 8.666/93, para análise jurídica, referente à possibilidade de contratação de serviços especializados assessoria e consultoria administrativa descentralizada perante o Tribunal de Contas do Tocantins com vistas ao acompanhamento de processo de prestação de contas com especialização na elaboração de suas respectivas defesas técnicas.

No processo administrativo constam:

- Requerimento do órgão solicitante;
- Justificativa;
- Termo de referência específico, detalhando os serviços que serão contratados;
- Cotações de preços;
- Despachos financeiros e contábeis;
- E solicitação de parecer jurídico.





ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA
CNPJ: 74.062.332/0001-37

Fls. nº 21

As cotações de preços são documentos auxiliares que denotam a realidade dos valores que regem o mercado local, trazendo um parâmetro para a fixar o preço do contrato, estes documentos são partes importantes no processo de dispensa.

O presente parecer se dá sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da Câmara Municipal de Caseara - TO. Esta assessoria jurídica irá analisar somente aspectos de natureza técnica, respeitando o Poder Discretório do órgão competente, ou seja a função consultiva desempenhada por esta Consultoria não é vinculante, motivo pelo qual é possível, se for o caso, que os agentes políticos formem suas próprias convicções em discordância com as opiniões manifestadas por meio deste parecer jurídico.

Segue algumas considerações sobre o procedimento adotado para o citado processo administrativo. O procedimento administrativo na modalidade de dispensa de licitação, é de um procedimento administrativo utilizado que tem a finalidade selecionar a proposta mais vantajosa, por meio de critérios objetivos e impessoais, visando a possível celebração de contratos relacionados a obras, serviços, compras e alienações, mediante processo que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, cujo processamento e julgamento deve se realizar em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos, conforme disciplina o art. 3º da lei 8.666/93.

Quanto ao processo de aquisições, compras, contratações por órgãos públicos estas seguem, em regra, o princípio do dever de licitar para aquisições pelo poder público, previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição, contudo há exceções à regra geral para os casos especificados na legislação”





ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA
CNPJ: 74.062.332/0001-37

CF. art. 37, inciso XXI -

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998).

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (Regulamento)

Conforme determinou a Constituição Federal de 1988, no regulamento geral das licitações, foi estabelecido na Lei n.º 8.666/93, os casos em que se admite a contratação direta, podendo a licitação ser dispensada ou inexigível.

A Lei n.º 8.666/93 prevê que a licitação é dispensada no caso de alienação de bens móveis e imóveis, conforme disposto no art. 17, e dispensável nas hipóteses descritas no art. 24.

Lei n.º 8.666/93 art. 24, inc. I.

Art. 24. É dispensável a licitação:

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

Na licitação dispensável e na licitação dispensada, configura-se a viabilidade de competição, o que torna a licitação possível, contudo o procedimento licitatório é dispensado, por um mandamento expresso na lei, visto que deve ser justificado que o procedimento licitatório é o meio mais adequado a resguardar a isonomia e impessoalidade na contratação, contudo,





ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA
CNPJ: 74.062.332/0001-37

Fls. nº 23

apesar de viável, o processo licitatório possui um alto custo administrativo e mais demorado, o que não seria vantajoso ao ente, visto que a administração pública deve sempre prezar pela economicidade, eficiência, proporcionalidade e razoabilidade.

Portanto, para que não afronte outros princípios aplicáveis à gestão pública, deve o administrador, nas hipóteses de dispensa de licitação, selecionar a melhor proposta, ou seja, a mais vantajosa, utilizando-se de outras formas capazes de resguardar a isonomia e a impensoalidade da contratação.

As hipóteses previstas no art. 24 são taxativas, de forma que, caso o gestor contrate diretamente fora dos parâmetros e requisitos nele definidos, poderá configurar crime previsto na própria Lei n.º 8.666/93, art. 89.

Caseara – TO, 23 de Janeiro de 2023.

Patrícia Guedes Fernandes/OAB-TO7903
Assessoria Jurídica da Câmara do Município de Caseara – TO.



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA
CNPJ: 74.062.332/0001-37

MANIFESTAÇÃO DO CONTROLE INTERNO

Nº Processo: 006/2023

Modalidade: Dispensa de Licitação

Demandante: Câmara Municipal De Caseara - TO

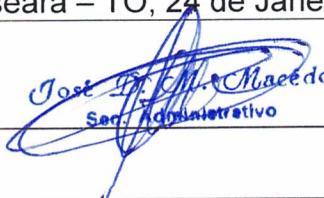
Objeto da Solicitação: Constitui o objeto de contratação de consultoria e assessoria administrativa descentralizada perante o Tribunal de Contas do Tocantins.

Considerando que a solicitação para realização deste procedimento tem fundamentação legal nas Leis: 8.666/93 e demais leis pertinentes, e que, foram comprovados nos autos o cumprimento do estabelecido por estas e acatados os demais atos, do Financeiro da comprovação de Dotação Orçamentária e da viabilidade financeira para a contratação, bem como, **Parecer Jurídico favorável**, juntamente com todas as certidões negativas e trabalhistas que comprovem a regularidade fiscal da proponente.

Portanto, concluímos tecnicamente que, cumpriu-se a legislação vigente e aplicável neste caso até o presente ato.

Posto isso, esta Controladoria **manifesta-se favorável** pelo andamento do procedimento de dispensa de licitação.

Seguindo, remetem-se os autos ao Gabinete do Presidente da Câmara Municipal para que possam tomar as providências cabíveis para execução das medidas que julgar pertinentes.

LOCAL/DATA	Caseara – TO, 24 de Janeiro de 2023.
CARIMBO/ASS.	



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA
CNPJ: 74.062.332/0001-37

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Declaro como dispensável a licitação do processo nº 006/2023 com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, e Parecer Jurídico Favorável, a favor do **BATISTA & GONCALVES ADVOGADOS**, pessoa jurídica, CNPJ nº 28.132.290/0001-46, com sede na Q. 704 Sul, Alameda 10, s/nº, Lote 22, Sala 02, Plano Diretor Sul, Município de Palmas, Estado do Tocantins, no valor de R\$ 45.265,00 (quarenta e cinco mil e duzentos e sessenta e cinco reais), relativos aos serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria administrativa descentralizada perante o Tribunal de Contas do Tocantins, com vistas ao acompanhamento de processo de prestação de contas com especialização na elaboração de suas respectivas defesas técnicas, no período de Fevereiro a Dezembro, com a finalidade de assessorar a Câmara Municipal de Caseara – TO.

Face ao disposto no art. 26, da Lei nº. 8.666/93 submeto o ato à autoridade superior para ratificação e devida publicidade.

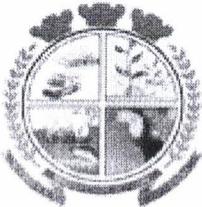
Caseara – TO, 25 de Janeiro de 2023.


Cleber Pinto Cavalcante

Pres. da Câmara Municipal de Caseara

CERTIFICO que publiquei nesta, no
Mural da Câmara Mun. de Caseara-TO,
o inteiro teor do referido documento.

CASEARA-TO, 03/02/2023



ESTADO DO TOCANTINS
CAMARA MUNICIPAL DE CASEARA

Fis. nº 26
PÁG. 0001

- EMPENHO -

Exercício: 2023 Processo: 00046/2023 Ordem de Compra: Ficha: 00011 Número Empenho: 00015/2023

Unidade Orçamentária: CAMARA MUNICIPAL

Código: 01.01

Intitulação da Despesa: MANUT. DA CAMARA MUNICIPAL

Código: 2.001

Classificação da Despesa Saldo Anterior Importância Saldo Atual
01.031.0001.2.001.3.3.90.39.79 R\$66.746,95 R\$45.265,00 R\$21.481,95
SERVICO DE APOIO ADM.TECNICO E OPERACIO
Processo Licitatório: 62023 Modalidade: 10 - DISPENSA DE LICITAÇÃO

Credor: BATISTA & GONCALVES ADVOGADOS	GLOBAL
CNPJ/CPF: 28.132.290/0001-46	
Cidade: PALMAS - TO	RG - 3306

Valor: QUARENTA E CINCO MIL E DUZENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL
00001	EMPENHO EMITIDO PARA CUSTEAR DESPESAS COM CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA DESCENTRALIZADA PERA O TCE- TO.	R\$45.265,00

Fonte de Recurso: 1.500.0000.000000 - Impostos não vinculados

DATA DA EMISSÃO: 03/02/2023

CLEBER PINTO CAVALCANTE
PRESIDENTE DA CAMARA
709.586.101-34

JOSE DIVINO MESQUITA MACEDO
SEC. RESPONS. FOLIO CONTROLE INTERNO
252750.032-34

RAILSON MARTINS DA SILVA
TESOUREIRO
032.521.331-30

DECLARO QUE A DESPESA SATISFAZ AS EXIGÊNCIAS DOS ART.16 E 17 DA LC. 101/2000.



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA
CNPJ: 74.062.332/0001-37

**DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 006/2023
CONTRATO 006/2023**

CONTRATO N° 006/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM NA FORMA E CONDIÇÕES SEGUINTE, DE UM LADO COMO CONTRATANTE, A **CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CASEARA - TO**, E DE OUTRO, COMO CONTRATADA, a **EMPRESA BATISTA & GONCALVES ADVOGADOS**.

CONTRATANTE:

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA - TO, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 74.062.332/0001-37, com sede administrativa à Rua Paraiso, S/Nº, Setor Bela Vista, Caseara - TO, CEP 77.680-000 neste ato representado por seu Presidente, o Sr. **Cleber Pinto Cavalcante**, brasileiro, Casado portador do R.G. nº. 151033 SSP/TO e do CPF nº. 709.586.101-34, residente e domiciliado na Rua Adeladio Vasconcelos, s/nº, Setor Bela Vista, na cidade de Caseara, Estado do Tocantins.

CONTRATADO:

BATISTA & GONCALVES ADVOGADOS, pessoa jurídica, CNPJ nº 28.132.290/0001-46, com sede na Q. 704 Sul, Alameda 10, s/nº, Lote 22, Sala 02, Plano Diretor Sul, Município de Palmas, Estado do Tocantins.

O presente CONTRATO, com observância da Lei Federal nº 8.666/93, tem entre si, justo e adensado, celebrado por força do presente instrumento, elaborado de acordo com o disposto na Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, para a contratação do objeto em epígrafe.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente contrato decorre do processo administrativo de dispensa de licitação com observância da Lei Federal nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1993, com, tudo constante no processo administrativo protocolado e autuado nesta Câmara Municipal de Caseara - TO, sob nº 006/2023, relativo a dispensa de licitação nº 006/2023, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

1.2.1. O presente contrato tem por objeto de contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria administrativa descentralizada perante o Tribunal de Contas do Tocantins com vistas ao acompanhamento de processo de prestação de contas com especialização na elaboração de suas



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA
CNPJ: 74.062.332/0001-37

respectivas defesas técnicas, e demais itens, conforme especificado neste contrato.

ITEM	QTD	UND	DESCRÍÇÃO	VALOR UNITARIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	11	Meses	Contratação de serviços de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria administrativa descentralizada perante o Tribunal de Contas do Tocantins	R\$ 4.115,00	R\$ 45.265,00

2.2. Referida contratação destina-se atender a Câmara Municipal de Caseara – TO, conforme exigências e estimativas dos serviços constantes no Termo de Referência, do processo administrativo nº 006/2023, partes integrantes deste contrato, independentemente de transcrição, nos termos da Justificativa do órgão contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços deverão ser prestados nas modalidades on-line/remoto e presencial na sede da Câmara Municipal de Caseara localizada a Rua Paraíso, s/nº, Setor Bela Vista, Caseara – TO, CEP 77.680-000.

3.2. Para cada serviço pretendido por esta casa de leis, a contratada deverá considerar várias fases de trabalho cujas operações, listadas abaixo, são imprescindíveis ao desenvolvimento dos trabalhos, desde os estudos iniciais até a finalização do processo.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.1. Os serviços serão prestados de forma on-line/remoto e presencial na sede da contratante, de acordo com a conveniência da Câmara Municipal de Caseara – TO, e serão acompanhados por servidor designado para tal, a fim de verificar a compatibilidade dos mesmos com as condições dos termos do termo de referência.

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA

5.1. A garantia dos serviços deverá ser de no mínimo 11 (onze) meses, imputando-lhe os ônus decorrentes da cobertura dos prejuízos pelo fornecimento dos serviços em desconformidade com o especificado no Termo de Referência/proposta, tudo a encargo da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1. A empresa vencedora deverá emitir Fatura/Nota fiscal eletrônica correspondente ao serviço prestado, sem rasuras, e o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto devidamente atestado e vistoriado, através de crédito em banco, agência e conta corrente, indicado pela CONTRATADA, em conformidade com nota fiscal/fatura correspondente.

6.2. O setor financeiro reserva-se do direito de solicitar impreterivelmente a



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA
CNPJ: 74.062.332/0001-37

qualquer momento, todas as certidões negativas e trabalhistas que comprovem a regularidade fiscal da contratada.

CLÁUSULA SETIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. Este termo contratual terá vigência de 11 meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, respeitando-se o exercício financeiro em relação à Nota de Empenho e declaração orçamentária na proporção do saldo.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1. Os preços serão fixos e irreajustáveis no período de 11 (onze) meses, podendo no que couber ser reajustados ou corrigidos monetariamente de acordo com as disposições da LEI N° 8.666/93, com base no índice INPC, salvo, realinhamento de valores de agências reguladoras nacionais.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO E RECURSOS

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta dos recursos da CONTRATANTE, na seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	NATUREZA DA DESPESA	FICHA
01.01.01.031.0001.2.0001	3.3.90.39	1500

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. DA CONTRATANTE

10.1.1. Além das obrigações resultantes da observância do disposto na Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações posteriores são obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar os pagamentos devidos no prazo e nas condições estipuladas neste contrato;
- b) Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar os compromissos assumidos, bem como, pagar pelos serviços prestados;
- c) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas de acordo com as cláusulas do Termo de Referência;
- d) Exercer a fiscalização dos serviços por intermédio de servidores especialmente designados;
- e) Notificar a contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos serviços, fixando prazo para sua correção.
- f) Fornecer, sempre que for necessário e quando forem solicitadas pela CONTRATADA, informações adicionais pertinentes aos serviços a serem executados;
- g) Colocar à disposição da CONTRATADA toda a documentação necessária para a perfeita execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1.1. Além das obrigações resultantes da observância do disposto na Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações posteriores, são obrigações da CONTRATADA:

- a) Manter inalterados os preços e condições das propostas, bem com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA
CNPJ: 74.062.332/0001-37

- b) Efetuar os serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Câmara Municipal, em estrita observância das especificações do Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente dos serviços prestados. Informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ao cumprimento do mesmo;
- c) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato ou com prévia e expressa anuência da Contratante;
- d) Executar fielmente o contrato, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas estabelecidas na Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações e observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais, diretas e indiretamente aplicáveis;
- e) Fornecer os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
- f) Responsabilizar-se pelo uso indevido dos documentos, materiais eventualmente colocados sob sua guarda pela CONTRATANTE;
- g) A CONTRATADA deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados, no desempenho de suas funções ou em conexão com eles;
- h) Substituir, às suas expensas, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, improrrogáveis, após notificação formal do(s) serviços fornecidos (s)em desacordo com as especificações deste termo e respectiva proposta, ou não aprovados pelo órgão solicitante com parecer devidamente fundamentado.
- i) Atender prontamente a quaisquer exigências da Câmara Municipal de Caseara - TO, inerentes ao objeto da presente contratação;
- j) Comunicar à Câmara Municipal, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- k) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- l) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

E-mail: contato@cmccaseara.to.gov.br
Rua Paraíso, s/nº, Setor Bela Vista – Fone/Fax: (63)3379-1133
CEP: 77.680-000 – Caseara - TO



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA
CNPJ: 74.062.332/0001-37

12.1. A fiscalização do instrumento contratual será exercida por representante do órgão solicitante em conformidade com o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

12.2. A fiscalização de que trata o subitem acima, não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado pelos danos causados diretamente ao órgão solicitante ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. Em caso de inexecução total ou parcial deste instrumento, a CONTRATANTE poderá sujeitar a CONTRATADA as penalidades impostas fundamentadamente nos termos das Leis nº. 8.666/93. Ficará impedido de licitar e contratar com o Câmara Municipal, e será descredenciado do Cadastro de fornecedores da Câmara Municipal de Caseara – TO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito à ampla defesa sem prejuízo das demais cominações legais previstas no termo de referência, o fornecedor/licitante que:

13.1.1. Se recusar a assinar o termo do contrato ou receber a nota de empenho;

13.1.2. Inexecução total ou parcial da nota de empenho ou contrato;

13.1.3. Deixar de entregar documentação exigida no Termo de Referência ou edital;

13.1.4. Apresentar documentação falsa;

13.1.5. Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;

13.1.6. Não mantiver a proposta dentro do prazo de validade;

13.1.7. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

13.1.8. Comportar-se de modo inidôneo;

13.1.9. Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

13.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com os órgãos da Câmara Municipal de Caseara – TO, enquanto durarem os fatos de impedimento, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos casos citados no item 13.1, conforme detalhado nos itens 13.1.1 ao 13.1.9.

13.3. A pena de advertência poderá ser aplicada nos casos previstos no item 13.1, sempre que a Câmara Municipal de Caseara - TO entender que a justificativa de defesa atenua a responsabilidade da CONTRATADA e desde que não tenha havido prejuízo ao erário público.

13.4. Pelo atraso injustificado, inexecução total ou parcial do contrato, o órgão poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as multas fixadas a seguir, sem prejuízo de outras sanções previstas no Termo de Referência, no contrato, e demais legislações aplicáveis à espécie:

13.4.1. Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato, por dia de atraso do inicio de sua execução, até o limite máximo de 2% (dois por cento). Acima do limite aqui estabelecido, caracterizará inexecução total da obrigação assumida;

13.4.2. Multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de sua inexecução total ou parcial, ou ainda, pela recusa injustificada em assinar o contrato;

13.4.3. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de descumprimento de qualquer outra obrigação pactuada;



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA
CNPJ: 74.062.332/0001-37

13.5. As sanções previstas nos itens 13.1 e 13.2 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa.

13.6. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas nos itens 13.2 e 13.3.

13.7. O percentual de multa previsto no item 13.4 incidirá sobre o valor atualizado do contrato ou do item do contrato (nesse último caso, quando a licitação tenha sido julgada e adjudicada por item), tendo como fator de atualização o percentual da taxa SELIC – Sistema Especial de Liquidação e Custódia – que incidirá a partir da data em que ocorrer o fato, até o dia do efetivo pagamento da multa.

13.8. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o CONTRATADO pela sua diferença, que será descontada/compensada dos pagamentos eventualmente devidos pela Câmara Municipal. Efetuados esses descontos/compensações, caso ainda haja saldo devedor, ou inexistentes a garantia e/ou pagamentos devidos pela CONTRATANTE, o valor da multa aplicada deverá ser recolhido junto ao banco conveniado da Câmara de Vereadores, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação.

13.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

13.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Câmara Municipal de Caseara - TO, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, de acordo com a Cláusula 14.1.1, ou bilateralmente, quando atendida a conveniência administrativa no interesse do serviço público.

14.1.1. Assegurado o contraditório e a ampla defesa, os motivos para rescisão unilateral do contrato são os seguintes:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) A lentidão de seu cumprimento pela CONTRATADA, levando a Câmara a comprovar a impossibilidade de conclusão dos serviços nos prazos estipulados;
- d) A subcontratação total ou parcial do seu objeto a cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto deste contrato, a associação da CONTRATADA com outrem, não admitidas no presente instrumento;
- e) O desatendimento as determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução, assim como a de seus superiores;
- f) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA
CNPJ 74.062.332/0001-37

- g) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da Câmara;
- h) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do presente instrumento;
- i) A não comprovação do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93.
- j) Outros casos citados no art. 78, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

14.2. Ocorrendo rescisão, a CONTRATADA responderá se for o caso, por perdas e danos, cobrados administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

15.1. O setor financeiro reserva-se do direito de solicitar impreterivelmente a qualquer momento, todas as certidões negativas e trabalhistas que comprovem a regularidade fiscal da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

16.1. Para dirimir quaisquer dúvidas, elegem as partes o Foro da Comarca de Palmas - TO com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

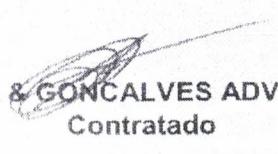
CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DISPOSIÇÃO GERAIS

17.1. Reger-se-á o presente Contrato, no que for omissa, pelas disposições constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e alterações posteriores, pelos preceitos de direito público e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

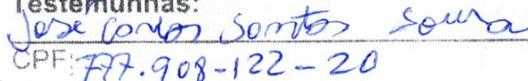
17.2. Fica expressamente vedada a vinculação deste Contrato em operação de qualquer natureza que a CONTRATADA tenha ou venha a assumir.

Caseara - TO, 03 de Fevereiro de 2023.


CÂMARA MUNICIPAL
Contratante


BATISTA & GONCALVES ADVOGADOS
Contratado

Testemunhas:


Jose Carlos Santos Souza
CPF: 777.908-122-20





ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA
CNPJ: 74.062.332/0001-37

Flávia Soárez G. da Silva
CPF: 067.691.491-84



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA
CNPJ: 74.062.332/0001-37

Fls. nº 35

**Dispensa nº 006/2023
CONTRATO 006/2023**

EXTRATO DE CONTRATO

Origem: Contrato nº 006/2023.

Decorrente: dispensa de licitação nº 006/2023, oriundo do processo nº 006/2023.

Contratante: CAMARA MUNICIPAL DE CASEARA
CNPJ Nº 74.062.332/0001-37.

Contratado: BATISTA & GONCALVES ADVOGADOS, pessoa jurídica, CNPJ nº 28.132.290/0001-46, com sede na Q. 704 Sul, Alameda 10, s/nº, Lote 22, Sala 02, Plano Diretor Sul, Município de Palmas, Estado do Tocantins.

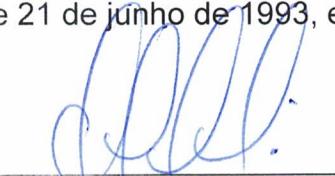
Objeto de contrato: contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria administrativa descentralizada perante o Tribunal de Contas do Tocantins.

Valor do Contrato: Total de R\$ 45.265,00 (quarenta e cinco mil, duzentos e sessenta e cinco reais), distribuídas, mensalmente, da seguinte forma: 11 (onze) parcelas mensais e iguais de R\$ **R\$ 4.115,00** (quatro mil cento e quinze reais).

Vigência inicial do contrato: 03/02/2023 até 31/12/2023.

Data da assinatura: 03/02/2023.

Amparo legal: Lei. 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações.


CÂMARA MUNICIPAL
Contratante

CERTIFICO que publiquei nesta, no
Mural da Câmara Mun. de Caseara-TO,
o inteiro teor do referido documento.

CASEARA-TO, 03/02/2023



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASEARA-TO

Imprensa Oficial instituída pela Lei nº 390/2019 de 02 de maio de 2019

ANO V – CASEARA-TO, QUARTA-FEIRA, 19 DE ABRIL DE 2023 – EDIÇÃO Nº 480

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Termo Aditivo ao Contrato nº 046/2022;
 Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CASEARA – TO pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 24.851.487/0001-84; Contratado: KOHLER IMPLEMENTOS AGRICOLAS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 92.264.472/0001-70; Objeto do Termo Aditivo: acrescentar CLÁUSULA DE LIVRE ACESSO conforme a Portaria Interministerial 424/2016 art 43.; Data da assinatura: Caseara - TO, 29 de Março de 2023; Signatária: Ildislene Bernardo da Silva Santana.

Termo Aditivo ao Contrato nº 047/2022;
 Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CASEARA – TO pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 24.851.487/0001-84; Contratado: TerraMaq Maquinas e Implementos Agrícolas, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 36.929.543/0001-35; Objeto do Termo Aditivo: acrescentar CLÁUSULA DE LIVRE ACESSO conforme a Portaria Interministerial 424/2016 art 43.; Data da assinatura: Caseara - TO, 29 de Março de 2023; Signatária: Ildislene Bernardo da Silva Santana.

Termo Aditivo ao Contrato nº 043/2022;
 Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CASEARA – TO pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 24.851.487/0001-84; Contratado: P G AGUIAR VIEIRA E CIA LTDA, CNPJ sob nº 27.967.465/0001-72; Objeto do Termo Aditivo: acrescentar CLÁUSULA DE LIVRE ACESSO conforme a Portaria Interministerial 424/2016 art 43.; Data da assinatura: Caseara - TO, 29 de Março de 2023; Signatária: Ildislene Bernardo da Silva Santana.

Dispensa nº 006/2023
 CONTRATO 006/2023

EXTRATO DE CONTRATO

Origem: Contrato nº 006/2023.

Decorrente: dispensa de licitação nº 006/2023, oriundo do processo nº 006/2023.

Contratante: CAMARA MUNICIPAL DE CASEARA

CNPJ Nº 74.062.332/0001-37.

Contratado: BATISTA & GONCALVES ADVOGADOS, pessoa jurídica, CNPJ nº 28.132.290/0001-46, com sede na Q. 704 Sul, Alameda 10, s/nº, Lote 22, Sala 02, Plano Diretor Sul, Município de Palmas, Estado do Tocantins.

Objeto de contrato: contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria administrativa descentralizada perante o Tribunal de Contas do Tocantins.

Valor do Contrato: Total de R\$ 45.265,00 (quarenta e cinco mil, duzentos e sessenta e cinco reais), distribuídas, mensalmente, da seguinte forma: 11 (onze) parcelas mensais e iguais de R\$ R\$ 4.115,00 (quatro mil cento e quinze reais).

Vigência inicial do contrato: 03/02/2023 até 31/12/2023.

Data da assinatura: 03/02/2023.

Amparo legal: Lei. 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

CÂMARA MUNICIPAL
Contratante

Dispensa nº 008/2023

CONTRATO 008/2023

EXTRATO DE CONTRATO

Origem: Contrato nº 008/2023.

Decorrente: dispensa de licitação nº



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 28.132.290/0001-46 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 13/06/2017
NOME EMPRESARIAL BATISTA & GONCALVES ADVOGADOS			PORTE DEMAIS
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) BATISTA, GONCALVES DIAS ADVOGADOS			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 223-2 - Sociedade Simples Pura			
LOGRADOURO Q 704 SUL ALAMEDA 10	NÚMERO SN	COMPLEMENTO LOTE 22 SALA 02	
CEP 77.022-314	BAIRRO/DISTRITO PLANO DIRETOR SUL	MUNICÍPIO PALMAS	UF TO
ENDEREÇO ELETRÔNICO AUTENTICAASSESSORIACONTABIL@GMAIL.COM		TELEFONE (63) 3215-0659	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 13/06/2017		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **02/02/2023** às **09:52:31** (data e hora de Brasília).

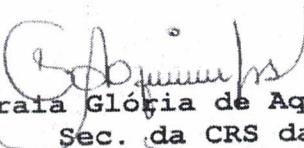
Página: 1/1



Comissão de Sociedade Simples e Individual

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que se fizerem necessários, que revendo o livro de **REGISTRO DE SOCIEDADES SIMPLES**, verifiquei constar o registro de Sociedade denominada de **BATISTA & GONÇALVES ADVOGADOS**, sob o nº. **376**, às fls. 138/143 do livro nº. 11, desde 13 de junho de 2017. Certifico mais, que em 24 de outubro de 2022 a referida sociedade fez sua (2^a) alteração: inclusão de novo sócio o advogado **RÉRISON ANTONIO CASTRO LEITE** e a razão social que passa a ser denominada de **BATISTA, CASTRO & GONÇALVES ADVOCACIA**. Certifico ainda, que referida alteração fora registrada às fls. 141/144 do livro 29. Certifico finalmente, que a referida sociedade tem como sócios os advogados **RAMON ALVES BATISTA, THOMAS JEFFERSON GONÇALVES e RÉRISON ANTONIO CASTRO FILHO**, inscritos nos quadros desta Seccional sob os números **7346, 6492 e 8320** respectivamente. Certifico finalmente, que não consta em nossos cadastros nenhuma condenação, estando a mesma em pleno gozo de seus direitos. É o que me cumpre certificar diante do que foi requerido. Dada e passada na Secretaria da Comissão de Registro de Sociedade da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional do Tocantins, Palácio da Cidadania, aos 24 dias do mês de outubro do ano de 2022.


 Soraya Glória de Aquino Pinheiro
 Sec. da CRS da OAB/TO

CONTRATO DE SOCIEDADE SIMPLES**2ª (SEGUNDA) ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

Pelo presente instrumento particular de alteração de contrato de Sociedade Simples da Batista & Gonçalves Advogados, registrada sob o nº. 28.132.290-0001-46 na Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Tocantins, através dos advogados abaixo nominados, resolvem mutuamente alterar o seu contrato social nas seguintes condições:

I- DOS SOCIOS:

RAMON ALVES BATISTA brasileiro, Casado, advogado inscrito na Ordem dos Advogado do Brasil – Seccional do Tocantins, sob o nº. TO 7.346, portador do CPF nº 039.086.321-10, RG nº 857.656 SSP TO, residente e domiciliado na Qd 1103 sul, Alameda 28, Lote 03 Qi 15, casa 02, Município de Palmas, Estado do Tocantins.

THOMAS JEFFERSON GONÇALVES brasileiro, Casado, advogado inscrito na Ordem dos Advogado do Brasil – Seccional do Tocantins, sob o nº. 6.492, portador do CPF nº 015.077.311-08, RG nº 679.895 SSP TO, residente e domiciliada no bairro jardim Aureny III, Rua 30, Quadra 89, Lote 04, Município de Palmas Estado do Tocantins.

Art. 1º- Os sócios acima identificados resolvem por disposições livres e consciente **admitir na Sociedade, como novo sócio o advogado RÉRISON ANTONIO CASTRO LEITE** brasileiro, Casado, advogado inscrito na Ordem dos Advogado do Brasil – Seccional do Tocantins, sob o nº. 8.320, portador do CPF nº 028.962.111-95, RG nº 933879 SSP TO, residente e domiciliado em na Quadra 305 sul, rua 01, Qi 05, HM 04 n. 0- AP 1304, Município de Palmas, Estado do Tocantins.

Soraya Glória A. Pinheiro
Sec. CSR - CAS



Em consequência da alteração acima enunciada ficam alteradas as seguintes Cláusulas:

... - A sociedade ora constituída, identificar-se pela denominação social de Batista, Castro & Gonçalves Advocacia, tendo como sede a comarca de Palmas -TO no endereço Quadra 704 sul, Alameda 10 , Lote 21 , Sala 02.

Art. 3º - DO OBJETO SOCIAL

.... A presente sociedade tem por objetivo exclusivo o exercício da prestação conjunta pelos sócios de serviços gerais de advocacia, mediante organização, colaboração e assistência mútua dos sócios nas relações profissionais com terceiros, relativos exclusivamente à execução de serviços jurídicos, **sendo que as procurações devem ser outorgadas individualmente aos advogados e indicar a sociedade de que fazem parte** (Art. 15, 3º da Lei n. 8.906/94 – EAOAB)

Parágrafo Único: Os sócios poderão atuar independentemente da Sociedade, sendo-lhes desfecho atuar em parte opostas.

Art. 4º - DO CAPITAL

O Capital Social da Sociedade será de R\$ 249.000,00(duzentos e quarenta e nove mil reais) dividido em 03 (três) quotas no valor de R\$83.333,00(oitenta e três mil reais e trezentos e trinta e três reais) cada uma e distribuídas entre os sócios da seguinte formas:

Nome do sócio Quotista	Nr. Quotas	Vlr. Quotas (R\$)	Vlor Capital (R\$)	%
RAMON ALVES BATISTA	747	1,00	83,333,00	33,46
THOMAS JEFFERSON GONÇALVES	747	1,00	83,333,00	33,46
RÉRISON ANTONIO CASTRO LEITE	747	1,00	83,333,00	33,46
TOTAL	249.000,00		249.000,00	

*Soraia Glória A. Pinheiro
sec. CSI-CAB*

....- O capital social compreende a quantia acima indicada, no valor de R\$ de R\$ 249.000,00 (duzentos e quarenta e nove mil reais) e, na hipótese das dívidas da sociedade o ultrapassarem, por elas responderão os sócios na proporção e sua participação social, salvo para os atos não autorizados e que não redundem em proveito da sociedade, tais como avais e fiança de favores, e demais obrigações não decorrentes do exclusivo exercício da atividade fim da sociedade – prestação de serviços jurídicos.

Art. 5º - DAS RESPONSABILIDADES DOS SÓCIOS

- O sócio responderá subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados à cliente, por ações ou omissões no exercício da advocacia, assim como a previsão de que, se os bens da sociedade não cobrirem as dívidas, responderão os sócios pelo saldo, na proporção em que participem das perdas sociais, salvo cláusula de responsabilidade solidária.

- Cada sócio indenizará a sociedade dos prejuizos que esta sofrer por culpa dele, e não poderá compensá-lo com os proveitos que houver granjeado em outros negócios à sociedade. Nesta hipótese, a responsabilidade do sócio faltoso será limitada à apreciação do negócio que gerou o prejuízo.

... - A Administração da Sociedade caberá aos sócios **RAMON ALVES BATISTA, THOMAS JEFFERSON GONÇALVES E RÉRISON ANTONIO CASTRO LEITE**, com poderes e atribuições para isoladamente representar a empresa passiva, ativa, judicial, extrajudicial, nomear procuradores, administradores quando for o caso, abrir contas, movimentar contas, assinar cheques, e tudo que se fizer necessário para o bom e fiel andamento da empresa, autorizando o uso do nome empresarial, e, conjuntamente solicitar empréstimo em nome da sociedade. É vedado, os poderes isolados em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Os sócios, declaram sob as penas da Lei, que não estão incursos em nenhum dos crimes previstos em lei, que a impeçam de exercer atividades;

Soraya Glória A. Pinheiro
Sec. CSI - CAB

[Assinatura]

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e condições que não foram expressamente alteradas por este instrumento particular.

E, por assim estarem justos e contratados, assim o presente instrumento particular em 04 (quatro) vias de igual teor e conteúdo, na presença de 02(duas) testemunhas.

Flávia da Rosa

Sócio

Flávia da Rosa

Sócio

Flávia Antônio C. Lobo

Novo Sócio

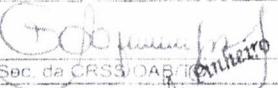
Testemunhas:

CPF

CPF

RG

RG

O presente instrumento de ALTERAÇÃO de Contrato Social foi REGISTRADO nesta data.	
às fls. 141144 Livro nº 29 de Registro de Sociedade Simples de Advogados sob o nº 376	
Palmas, 24/10/2022	
 Sec. da CRSS/OAB/TO/Anhazeiro	

*Gloria A.
Sec. CGS-OAB*



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA DE FINANÇAS
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS
CONTRIBUINTE**

CPF/CNPJ: 28.132.290/0001-46

Contribuinte: BATISTA, GONCALVES DIAS ADVOGADOS Inscrição: 2403403

Endereço oficial: ARSE 51, ALAMEDA 08, LOTE 29, PLANO DIRETOR SUL, PALMAS-TO

Endereço de correspondência: 504 S, ALAMEDA 08, S/Nº, PLANO DIRETOR SUL, PALMAS-TO

Finalidade: **Licitação**

É certificado que, nesta data, não constam débitos pendentes em nome da pessoa jurídica acima identificada, relativos a tributos municipais, inclusive em Dívida Ativa, ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas.

Esta Certidão refere-se exclusivamente à situação da pessoa **jurídica** no âmbito da Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Palmas.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Base legal: art. 138 da Lei Complementar nº 285, de 31 de outubro de 2013, c/c art. 205 do Código Tributário Nacional.

A aceitação da presente Certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço <http://cnd.palmas.to.gov.br/validar-documento/>, ou em qualquer Agência de Rendas da Secretaria de Finanças, através do numero identificador e do código de validação logo abaixo:

Numero identificador: **28.132.290/0001-46**
Código de validação: **d9829.dd764.2b916-855192**

Palmas, 20 de Janeiro de 2023 às 08:54.

Certidão válida até 21 de Março de 2023



**GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA
DIRETORIA DE GESTÃO DE CRÉDITOS FISCAIS
COORDENADORIA DA DÍVIDA ATIVA**

Número da Certidão:

4367286**IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:****RAZÃO SOCIAL**

CNPJ 28.132.290/0001-46

INSCRIÇÃO ESTADUAL:**ATIVIDADE ECONÔMICA:****ENDEREÇO:****MUNICÍPIO** -**FINALIDADE:**

LICITAÇÃO

HISTÓRICO:

NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA

Fundamentação Legal - Arts. 65, 66 e 67 da Lei 1288, de 28 de Dezembro de 2001. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual, inscrever e cobrar qualquer dívida de responsabilidade do contribuinte acima, que vier a ser apurada.

Validade - O prazo de validade da certidão é de trinta dias contado da data da sua emissão.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet, no endereço <http://www.to.gov.br/sefaz>

A Certidão expedida com erro, dolo, simulação ou fraude, responsabiliza, pessoalmente, o servidor que a expediu, pelo crédito tributário, assegurando o direito de regresso.

Data Emissão: Sexta-feira, 20 de Janeiro de 2023 - 08h 53m 01s

Emitida Via INTERNET**Atenção:**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Esta certidão está vinculada ao número do CPF, CNPJ ou Inscrição Estadual.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: BATISTA & GONCALVES ADVOGADOS
CNPJ: 28.132.290/0001-46

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:50:05 do dia 20/01/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/07/2023.

Código de controle da certidão: **D026.BE90.3897.8ACE**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BATISTA & GONCALVES ADVOGADOS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 28.132.290/0001-46

Certidão nº: 2836418/2023

Expedição: 20/01/2023, às 08:58:20

Validade: 19/07/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BATISTA & GONCALVES ADVOGADOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **28.132.290/0001-46**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Cancelar](#) [Imprimir](#)



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 28.132.290/0001-46

Razão Social: BATISTA GONCALVES DIAS ASVOGADOS

Endereço: 504 SUL ALAMEDA 08 SN LOTE 29 / PLANO DIRETOR SUL / PALMAS / TO / 77021-664

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/01/2023 a 18/02/2023

Certificação Número: 2023012002462077685374

Informação obtida em 20/01/2023 08:57:26

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Catecismo

2245029005

